



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº008/2022-EXEC. DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 514/2018 QUE CRIA NO MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MOTOCICLETA - MOTO-TÁXIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei em tela objetiva a aprovação legislativa para fins de atualizar a legislação que trata do serviço de moto-táxi, com vistas a permitir a flexibilização das normas, a fim de favorecer o profissional, no interesse da população jijoquense.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº <u>17071/2022</u>
<u>19</u> / <u>01</u> / <u>2022</u>
<u>Maíra Azevedo</u>
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº008/2022-EXEC Jijoca de Jericoacoara, 10 de janeiro de 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 514/2018 QUE CRIA NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MOTOCICLETA - MOTO-TÁXIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 514 de 12 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º. A exploração dos serviços de MOTO-TÁXI será executada por pessoa física, mediante permissão concedida pelo Município, em conformidade com os interesses e as necessidades da população.

Parágrafo Único. Para obtenção da permissão, deverá o interessado apresentar requerimento instruído com a seguinte documentação:

- a) RG, CPF e CNH com habilitação específica do interessado;
- b) Certidão negativa cível e criminal, bem como certidão negativa de débitos com o Município de Jijoca de Jericoacoara;
- c) Apresentar outros documentos que vierem a ser exigidos por legislação ou ato administrativo pertinente;
- d) No caso da alínea "b" deste parágrafo, será negada a inscrição se constar condenação não cumprida por crime doloso ou culposo.

Art. 2º. Fica revogado o art.8º da Lei Municipal nº 514 de 12 de março de 2018.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0